

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

CD/20138.36972-00

EMENDA N° _____

Dê-se nova redação ao artigo art. 1º da MPV 1005/2020:

Art. 1º As barreiras sanitárias protetivas de terras indígenas habitadas por povos indígenas isolados e de recente contato têm a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas, com o objetivo de evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças, no caso a covid-19; e são compostas por barreiras físicas somadas aos protocolos capazes de impedir a propagação do vírus.

Por decorrência, inclua-se o seguinte inciso no art. 1º da MPV 1005/2020:

I – conforme a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, são objetos desta Medida Provisória somente as seguintes terras indígenas – abaixo elencadas conforme prioridade de instalação determinada pelo Supremo Tribunal Federal:

- a) Prioridade 1: Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia, Avá Canoeiro, Enawenê- Nawê, Juma, Kaxinawá do Rio Humaitá, Mamoadate, Pirahã, Uru Eu Wau Wau, Vale do Javari, Yanomami, Kulina do Rio Envira;
- b) Prioridade 2: Alto Tarauacá, Apyterewa, Araweté/Igarapé Ipixuna, Awá, Cachoeira Seca,

Caru, Hi-Merimã, Igarapé Taboca do Alto Tarauacá, Kampa Isolados do Rio Envira, Kawahiwa do Rio Pardo, Massaco e Rio Branco, Piripkura, Pirititi, Rio Branco, Rio Omerê, Riozinho do Alto Envira, Tanaru, Waimiri Atroari, Zo'e, Zuruahã.

CD/20138.36972-00

Por decorrência, dê-se nova redação à ementa:

Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas nas terras indígenas habitadas por povos indígenas isolados e de recente contato, estipuladas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709.

JUSTIFICATIVA

A MPV 1005/2020 está atrelada à ADPF 709¹. Segundo sua própria exposição de motivos (EMI no 00136/2020 MJSP GSI ME), a Medida foi submetida à apreciação do Presidente da República com o intuito de autorizar a Funai – **de forma excepcional, temporária e para satisfação das determinações fixadas na ADPF 709 – a efetuar pagamento de diárias a agentes de segurança estaduais e distritais que atuarão na proteção de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.**

Tal excepcionalidade, todavia, necessita constar no texto da norma, seja para bem orientar seus destinatários, como também para não causar incompreensões e inseguranças nos demais indígenas sobre as ações que serão executadas em seus territórios, confusão esta que já está ocorrendo e pode vir a

¹ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/adpf709.pdf>

prejudicar os andamentos da execução das determinações da ADPF 709.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL-SP


CD/20138.36972-00